



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

*“Contrato n.º 068/2016 de prestação de serviços para desenvolvimento e atualização de site.”*

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE MENDES LANG**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LEONARDO CHAVES DE SOUZA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob n.º 10.188.056/0001-75, com sede na Av. Quilombo, n.º 79, bairro centro, cidade de Capivari do Sul/RS, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO CHAVES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob n.º 012.689.860-03, RG sob n.º 8083871544 – SSP/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento constante do **Processo n.º 1.468/2016**, regendo-se pela Dispensa de Licitação, conforme previsto no **art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93** e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de desenvolvimento do website da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, conforme termo descritivo que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

2.1. O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais**, fixos e irrevogáveis.

2.2. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas).

2.3. O Município efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços, mediante liberação do Gabinete do Prefeito e apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

2.4. No ato do pagamento o Município efetuará a(s) retenção(ões) legais, conforme legislação vigente

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pró-rata*.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato terão como cobertura o seguinte Recurso Financeiro:

11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E MEIO AMBIENTE
01	Secretaria de Planejamento e Projetos
2040	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Projetos

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

A vigência do presente Contrato compreende o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES****5.1. Compete a Contratante**

a) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;  
b) efetuar o pagamento ajustado;  
c) Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços descrito neste instrumento.

**5.2. Compete a Contratada:**

a) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;  
b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia expressa anuência do Contratante.  
c) executar os serviços na forma ajustada neste contrato;  
d) responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente;  
e) utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços.  
f) a Contratada fica obrigada a reparar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, incorreções ou defeitos resultantes de sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através de Portaria, que será responsável pelo recebimento dos serviços e ainda por verificar o cumprimento das obrigações da Contratada, visando assegurar que o objeto será realizado atendendo ao estipulado pelo presente contrato, o qual terá poderes, inclusive para:

I – Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este contrato.

II – Registrar no relatório dos serviços as irregularidades ou falhas, que encontrar na execução dos mesmos. Nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-a e enviando a Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

7.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante este Município, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa.

8.2. No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.3. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Palmares do Sul (RS), 03 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL  
PAULO HENRIQUE MENDES LANG  
PREFEITO  
**CONTRATANTE**

LEONARDO CHAVES DE SOUZA – ME  
LEONARDO CHAVES DE SOUZA  
PROPRIETÁRIO  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: